

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040136/2024-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0040136/2024-15	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Diva Marilda de Melo		CPF/CNPJ: 617.279.706-91
Endereço: Rua Mário Mendes nº 121		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-006
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Diva Marilda de Melo e outros		CPF/CNPJ: 617.279.706-91
Endereço: Rua Mário Mendes nº 121		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-006
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Veados		Área Total (ha): 35,6279

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.916		Município/UF: Japaraíba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135308-F0D8.C3A2.7904.4DBA.80BD.A5E6.B725.E588				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		362	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Plantio de cana de açúcar	20,0490	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	20,0490	Área antropizada		20,0490
Total:	20,0490		Total:	20,0490
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		65,58	m³	
Madeira de Floresta Nativa		29,75	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7				
Data da Vistoria: <u>26 / 11 / 2024</u>				

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 08 / 01 / 2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	483.493	7.770.890

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Deverá ser realizado o isolamento com cerca de arame liso da Gleba I da Reserva Legal que apresenta área de 05,69 ha, onde será realizado o plantio das mudas compensatórias.

Medidas Compensatórias

Como forma de compensar a supressão de 18 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 29 da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus sp*), consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 90 mudas de Pequi (proporção de 5 mudas plantadas para cada um exemplar suprimido) e plantio de 29 mudas de Ipê amarelo (proporção de uma plantada para cada exemplar suprimido), conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de um indivíduo de Guatambú Amarelo (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148 de 2022, a compensação será feita através do plantio de 20 mudas por exemplar a ser suprimido, totalizando 20 mudas, conforme estabelece o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

O local de plantio das 139 mudas será realizado em uma área de 03 ha demarcada como Reserva Legal da propriedade e que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 438.600 e 7.770.961.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3	Efetuar o isolamento da Gleba I da Reserva Legal com área de 05,69 ha onde será realizado o plantio das mudas	6 meses após emissão da AIA

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas, sendo 18 indivíduos de Pequi e 29 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 20,0490 hectares da propriedade Fazenda Veados de propriedade de Diva Marilda de Melo, Marlene Marilda de Melo e Elias José de Melo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 65,58 m³ de lenha nativa e 29,75 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Área passível de Intervenção Ambiental conforme demarcação no Levantamento Topográfico 102995638 e KML 102995644.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 09/01/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105119612** e o código CRC **95A05E87**.